



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.9420.0023751/2025-78

Interessado: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS (PLACA HOMENAGEM) - PRÊMIO "PRATA DA CASA" 2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO / ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 5910/2025-NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se de procedimento instaurado visando a contratação de empresa especializada para a confecção de 9 (nove) unidades de troféus para a premiação de projetos e iniciativas concorrentes ao prêmio "Prata da Casa" 2025, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam do processo eletrônico a solicitação de contratação (1118730), a única cotação obtida (1146407) e as certidões e demais documentos da empresa 52.326.777 Jean Bier (1146409 e 1146414).

O Termo de Referência foi acostado no movimento 1118513 e o mapa de formação de preços encontra-se no movimento 1146427.

A Divisão de Compras de Bens e Serviços do Departamento de Aquisições e Logística justificou que "foram realizadas consultas junto à várias empresas do setor, em Curitiba e em outros estados, porém, somente a empresa 52.326.777 JEAN BIER enviou proposta conforme o Termo de Referência". E que "as negativas recebidas, conforme tratativas por e-mail (1146416), referem-se, em sua maioria, ao fato de as empresas contactadas não trabalharem com granito, material este requerido na confecção dos troféus, conforme o Termo de Referência" (1146458).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), para o qual o Departamento Financeiro apontou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1149501).

Em cumprimento à Diligência de movimento 1150323, a Divisão de Compras

de Bens e Serviços do Departamento de Aquisições e Logística, por meio da Informação nº 2329/2025-DAL/SUBADM (1157052), consignou que”

“Em atendimento à Diligência nº 291/2025 ([1150323](#)) este Departamento realizou verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado pela empresa JEAN BIER (CNPJ: 52.326.777/0001-44), com os valores praticados no mercado.

Considerando tratar-se de objeto de confecção especial, distinto dos produtos comumente disponíveis no mercado, não foram encontradas outras potenciais empresas que pudessem orçar produto de mesma especificação, exceto aquelas que participaram do processo de disputa eletrônica em 2024, para o mesmo objeto, e que enviaram propostas naquele momento, as empresas Azalini e Buffos ([0894364](#)).

A empresa Buffos já havia sido contatada, tendo respondido, por áudio, não estar recebendo novas solicitações ([1156501](#)). Já a empresa Azalini, após reiterada conversa, informou não trabalhar com o referido material ([1156503](#)).

Nesse ínterim, foi solicitada negociação de preço com a empresa JEAN BIER ([1156719](#)), utilizando como parâmetro o valor praticado na contratação de 2024 ([1156540](#)), para o mesmo objeto.

Por fim, após negociação, a empresa JEAN BIER reduziu o valor unitário de **R\$ 260,00 para R\$ 245,00**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais)**.

À sua análise e providências cabíveis.”

Em complemento à informação anterior, sobredita Divisão informou que (1161997):

“Em complemento à Informação nº 2329 ([1157052](#)), informa-se que foi solicitado à empresa JEAN BIER, o envio de notas fiscais, com intuito de comprovar os preços praticados pela empresa, conforme documentos 1162006, 1162010 e 1162012, respectivas a placas de homenagem.

Além disso, junta-se, adicionalmente, notas fiscais emitidas pela empresa, em nome no MPPR, em 2023 e 2024, para o mesmo objeto, conforme 1162077 e [1162095](#), respectivamente.

Reforça-se que foram realizadas solicitações de orçamentos a diversas empresas do setor, tais quais: Karam Estamparia (artes@karam.ind.br), Metalvest (licitacao@metalvest.com.br), Criart Troféus (contato@criartshop.com.br), Afix Graf (janaina.celi@afixgraf.com.br), Plastitécnica (plastitecnica@me.com), Tudo em Acrílico (vendas@tudoemacrilico.com), Requite Acrílicos (comercial1@requiteplacas.com.br), Anholeto (comercial@anholeto.com.br), Cooper Acrílicos (acrilicoscooper@gmail.com), Casa das Placas (comercial@casadasplacascuritiba.com.br), Stocco Esculturas (atendimento@stoccoesculturas.com.br), Design Steel (contato@designsteel.com.br), Inova Laser (inova_licitacoes@hotmail.com), Azaline (vendas@azalini.com.br), Arke Acrílicos (comercial@arkeacrilicos.com.br) e Buffos Comércio de Artigos (contato@buffos.com.br), sem que qualquer delas enviasse cotação conforme às especificações requeridas.

À sua análise e providências cabíveis.”

É o que se põe à análise.

Como visto, trata-se de solicitação do Departamento de Planejamento e Gestão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, para contratação de empresa especializada para a confecção de 9 (nove) unidades de troféus para a

premiação de projetos e iniciativas concorrentes ao prêmio “Prata da Casa” 2025.

Infere-se do teor da informação de movimento 1146458 e da Pesquisa de Mercado nº 312/2025 (1146427), que apenas a empresa 52.326.777 Jean Bier (CNPJ 52.326.777/0001-44) apresentou proposta para a confecção dos troféus, no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

Dito isso, a contratação pretendida tem por base o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que legitima a dispensa do procedimento licitatório:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (**R\$ 62.725,59** - Decreto nº 12.343/2024).

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM nº 191/2025^[1], que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica, especificamente naquelas contratações de serviços e compras que não ultrapassem 15% (quinze por cento) do estabelecido no inciso II mencionado acima, que atualmente é de **R\$ 9.408,83 (nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos)**, mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária^[2].

As certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais documentações necessárias à contratação da empresa 52.326.777 Jean Bier (CNPJ 52.326.777/0001-44), foram colacionadas nos movimentos 1146409 e 1146414.

Após negociação com a Divisão de Compras de Bens e Serviços do Departamento de Aquisições e Logística, a empresa apresentou nova proposta no valor total de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais) (1156719).

Por fim, considerando o contido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o procedimento foi instruído com toda a documentação necessária à contratação por dispensa de licitação, com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF que se encontra fora do prazo de validade.

Do exposto, justificada a necessidade da contratação, o parecer é pela declaração de dispensa do procedimento licitatório, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que seja autorizada a contratação direta com a empresa **52.326.777 Jean Bier** (CNPJ 52.326.777/0001-44), pelo valor total de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), visando a confecção e o fornecimento de 9 (nove) troféus nas especificações descritas no termo de referência, condicionada renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF de movimento 1146409.

Não olvidando a publicação da dispensa em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (§ 4º do artigo 75 c/c artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

[1] Alterada pela Portaria SUBADM nº 476/2025.

[2] “Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);
- II – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;
- III – parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;
- IV – documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;
- VII – autorização da autoridade competente.”

Curitiba, 06 de novembro de 2025

Graciele Pohl
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE POHL, Assessora de Promotor DAS-5**, em 06/11/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 06/11/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164033** e o código CRC **77C620C1**.

Processo: 19.19.9420.0023751/2025-78

Documento: 1164033 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br